Portaria SEMA Nº 202, DE 13 DE agosto DE 2025
Institui Comissão do Processo de Seleção de entidades para composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o constante no processo Sei n° 0820.009796.00031/2025-66;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão do Processo de Seleção de entidades para composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.
Art. 2º A comissão terá a seguinte composição:
I - Luciana Cristina Rola, matrícula nº 9257411, Presidente;
II - Silvia Maria Machado Uzascki, matrícula nº 9413642 - Membro;
III - Saline Costa Sena, matrícula nº 9387137 - Membro.
Art. 3º A atuação da Comissão do Processo de Seleção de que trata esta Portaria, se dará conforme os regramentos previstos em Edital de Seleção de Instituições para Composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floreta - CEMAF a ser publicado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema, enquanto presidente do mencionado Conselho.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA SEMA Nº 356, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

[Assinado eletronicamente]
Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Decreto nº 8.131-P/2024

ABERTURA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA – CEMAF
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1º. O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019 que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e cria o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e a Comissão do Processo de Seleção para composição do CEMAF, constituída pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, e presidida pela servidora Luciana Cristina Rola, matrícula nº 9257411, por meio da SEMA Nº 202, DE 13 DE agosto DE 2025, faz saber, que está ABRINDO O EDITAL nº 006/2025, para o processo de seleção dos órgãos ou entidades que irão compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF .
Art. 2º. Compete à Comissão de Seleção coordenar todo o processo de escolha das instituições a serem nomeadas por ato do Poder Executivo.
Art. 3º. O processo de seleção das instituições deverá seguir o disposto neste edital.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º. O presente processo destina-se ao preenchimento de 03 (três) vagas de órgãos ou entidades que indicarão seus representantes, conselheiros titulares e suplentes para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF para desenvolverem a função de conselheiro, que é de relevância pública e sem remuneração, escolhidos conforme os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 3.595/2019, observada a seguinte proporção:
I – 01 (um) representante de entidade do setor produtivo da área de agricultura, indústria ou comércio, representativa dos trabalhadores,
II - 01 (um) representante de entidade não governamental da área ambiental ou social,
III - 01 (um) representante de comunidades indígenas, ribeirinhas e outras populações tradicionais.
Art. 5º. Poderão participar do processo de seleção para a Composição do CEMAF, órgãos ou entidades, legalmente instituídas, com sede ativa no Estado do Acre, que tenham comprovada existência de no mínimo 02 (dois) anos, e em conformidade com os incisos de I a III do art. 4º deste edital.
CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES
Art. 6º. As inscrições dos órgãos ou entidades serão feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão do Processo de Seleção para composição do CEMAF, expressando a vontade de participar do sorteio mediante a apresentação da seguinte documentação:
I - Requerimento dirigido à Comissão de Seleção, subscrito pelo representante legal do órgão ou entidade;
II - Documento de criação do órgão ou Estatuto Social ou Contrato Social da entidade, e última ata da assembleia da entidade;
III - Cópia da Ata de Eleição, da posse da diretoria atual, com mandato vigente e do Estatuto da Entidade ou Decreto de Nomeação do representante legal do Órgão;
IV – Emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, comprovada através de certidão da regularidade fiscal.
V - Indicação de representantes titular e suplente do órgão ou entidade.
Art. 7º. As inscrições do órgão ou entidades para participar do sorteio deverão ser realizadas pelo e-mail: cemaf.sema@gmail.com, ou na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, localizada na Rua Benjamin Constant n° 856 - Centro, no período de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, das 08h às 13h30min, exceto sábados, domingos e feriados.
Parágrafo único. Ficará impedida de concorrer ao sorteio, o órgão ou entidade que estiver inadimplente com convênios firmados junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente ou com o Ministério de Meio Ambiente, quando não puderem ser sanadas, com finalização do processo de prestação de contas final.
CAPÍTULO IV
DAS IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES DAS INSCRIÇÕES
Art. 8º. Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação e divulgar a relação preliminar de habilitados, no Diário Oficial do Estado, na página da SEMA na Internet: www.sema.ac.gov.br, e na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, localizada na Rua Benjamin Constant n° 856 – Centro.
§ 1º Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para os órgãos ou entidades inscritas apresentarem requerimentos de impugnações. Os requerimentos deverão ser individualizados e devidamente fundamentados, tomando-se por base o presente edital e a legislação vigente.
§ 2º A Comissão do Processo de Seleção apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo regulamentar dos pedidos de impugnação, o resultado das análises dos recursos, divulgando na página da SEMA na Internet: www.sema.ac.gov.br, e na sede da SEMA/AC, a relação final dos Órgãos ou Entidades habilitadas a concorrer às vagas do CEMAF.
§3º Ocorrendo um número superior de habilitados nas vagas previstas do art. 4º, a escolha dos órgãos ou entidades se dará por meio do sorteio.
CAPÍTULO V
DO SORTEIO
Art. 9º. Posterior à divulgação da relação final dos Órgãos ou Entidades habilitadas a concorrer às vagas do CEMAF, contados 03 (três) dias úteis, dar-se-à a escolha dos órgãos ou entidades que irão compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, mediante sorteio caso o número de interessados seja superior ao número de vagas disponíveis.
§ 1º O sorteio a que se refere o caput deste artigo será realizado na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, localizada na Rua Benjamin Constant n° 856 - Centro, no segundo dia útil após a publicação da lista final de instituições aptas a compor o CEMAF, às 14h30min.
§ 2º É obrigatório a presença das instituições aptas para o sorteio, sendo de caráter eliminatório, portanto, a participação de representante dos órgãos ou entidades na reunião de sorteio é requisito imprescindível para concorrer à vaga.
§ 3º Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início do sorteio.
Parágrafo único. Cada representante dos órgãos ou entidades inscritas, deve a assinar a lista de presença.